

PROJETO DE LEI Nº 14/2023

Institui a Campanha “Abril Laranja”, no município de Marabá e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Marabá, Campanha de Prevenção a Crueldade Contra os Animais, denominada “Abril Laranja”.

Parágrafo Único – A Campanha será desenvolvida anualmente durante o mês de abril, como o objetivo de sensibilizar a população quanto a importância da campanha de prevenção contra a crueldade, maus tratos e abandono dos animais.

Art. 2º O “Abril Laranja” passa a integrar o Calendário de Datas e Eventos do Município de Marabá – PA.

Art. 3º Durante a campanha serão desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

- I. alertar e promover debates sobre o tem;
- II. estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas que incentivem a adoção e castração de animais abandonados;
- III. estimular, sob ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário TIAGO KOCH, em 08 de março de 2023.

Antônio Araújo- Cel PM/RR
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores!

Este projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo a instituição do “Abril Laranja” no âmbito do município de Marabá-PA, bem como sua inclusão no Calendário Oficial de datas e eventos, a ser comemorado no mês de abril de cada ano.

A cor laranja escolhida pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA), importante entidade internacional de proteção animal, para representar o mês de prevenção a crueldade contra os animais no mundo todo.

Um mês para as pessoas refletirem sobre a situação degradante em que muitos animais são submetidos, muitas vezes, por toda a vida, sofrendo tortura, abuso e exploração.

No Brasil, de acordo com a Lei Federal nº 9605/98, maltratar animais domésticos, silvestres, ativos e exóticos é crime e a pena pode variar de três meses a um ano de prisão, além de ser passível de multa. E em caso de morte do animal, a pena pode ser majorada.

Pelo exposto, contamos com o indispensável apoio dos nossos nobres colegas vereadores para a aprovação desse Projeto de Lei que só soma aos esforços na luta da causa animal em nosso Município.

Marabá 06 de março 2023.